

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO



Nº. 002/2018

SÚMULA: INSTITUI A LEI "SALVA VIDAS" NO MUNICÍPIO DE ITAÚBA – MT , QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE LIÇÕES DE PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DAS ESCOLAS PÚBLICAS, CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL (CMEI's / CRECHES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OS EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES DOUGLAS AZILIERO E RAFAEL LHEWICHESKI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELO ART. 154 DO REGIMENTO INTERNO, PROPÕE A MESA OUVIDO O SOBERANO PLENARIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Artigo 1º. Fica instituída no Município de Itaúba – MT, a Lei "SALVA VIDAS", que cria o programa de Lições de Primeiros Socorros, em todas as escolas públicas, e centros municipais de educação infantil (CMEI's / Creches).

Art. 2º. As escolas públicas, e os centros municipais de educação infantil, localizados no Município de Itaúba – MT, ficam obrigados a oferecer aos seus funcionários e professores, ao menos uma vez por ano, cursos com lições de primeiros socorros, nestes incluídos necessariamente a denominada "manobra Heimlich¹ "

Parágrafo primeiro: A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Educação.

Parágrafo segundo: Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com Polícia Militar, Corpo de Bombeiros e Militares,

Paragrafo Terceiro : O município poderá usufruir de médicos e enfermeiros de seu quadro de pessoal desde que estejam habilitados conforme Manual de Primeiros-Socorros, editado pela

¹ A Manobra de Heimlich é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho. Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o objeto da traqueia da vítima.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚBA

CNPJ: 03.148.731/0001-77 "Legislando com Seriedade"

Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Bio Segurança (NUBIO) da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

Art.5º. As escolas públicas, e os centros municipais de educação infantil (CMEI's / Creches) deverão possuir em seus acervos kits de primeiros socorros, em conformidade com o treinamento recebido.

Artigo 6 º. Esta lei entrará em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, em 12 de março de 2018.



DOUGLAS AZILIERO
VEREADOR



RAFAEL LHEWICHESKI
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

Com fito de esclarecer e justificar o presente projeto, assim como sua nomenclatura, trazemos à baila o seguinte relato de uma mãe:

“No dia 27 de setembro meu único filho, Lucas, de apenas 10 anos, foi com o colégio em que estudava (...) a um passeio. No local foi servido, na hora do lanche, cachorro quente. Lucas engasgou com um pedaço de salsicha e não teve os primeiros socorros (...) O socorro médico, quando chegou, já o encontrou em morte cerebral e ele veio a falecer dois dias depois, em decorrência da asfixia mecânica”.

Muito se tem falado sobre cuidados na infância, sendo certo que a tenra idade é convidativa à novas brincadeiras e descobrimentos. Lamentavelmente há vários relatos de acidentes envolvendo crianças, sendo certo que, em razão da idade, há grande possibilidade de estarem nas dependências da escola.

Foi o que aconteceu com LUCAS BEGALLI ZAMORA. São muitas as vítimas de acidentes, violências contra a integridade física, ataques cardiorrespiratórios, queimaduras, intoxicações, asfixias, choques elétricos ou mesmo ataques de animais peçonhentos e venenosos, que padecem horas e horas à espera de atendimento médico especializado. Ocorre que nem sempre é possível resolver essas situações em razão da falta de preparo dos profissionais que cuidam de crianças.

O problema poderia ser facilmente evitado caso as vítimas recebessem, em tempo hábil, o atendimento adequado que as técnicas mais simples dos primeiros-socorros possibilitam. Entretanto há poucas ou quase nenhuma pessoa habilitada a lidar com uma situação de emergência.

Massagens cardíacas, torniquetes, imobilizações e outras técnicas de fácil execução estão ao alcance de qualquer um, mas poucos são aqueles que detêm o conhecimento necessário para aplicá-las em caso de necessidade.

Ofertar aos professores e funcionários das escolas um Curso de Primeiros Socorros poderá salvar muitas vidas nas escolas e em outras localidades. Ademais não serão oneradas as instituições, haja vista que o curso poderá ser ministrado por agentes da própria rede de saúde ou pelos Policias do Corpo de Bombeiros.

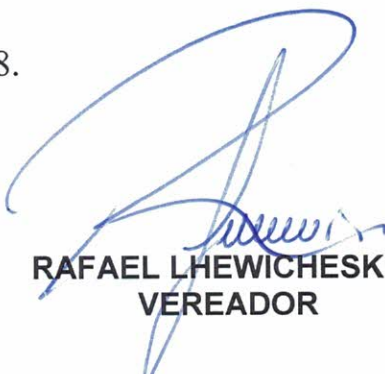
O que se pretende com o presente projeto é permitir que situações de primeiros socorros ou simples acidentes sejam solucionados ou amenizados por quem esteja por perto, até que um profissional da área da saúde chegue ao local, evitando, dessa forma, que relatos, como a acima mencionado, faça parte das estatísticas.

Dessa forma, muitas vidas serão salvas, sem que, com isso, seja um mérito, mas uma obrigação e a consciência de um dever cumprido. Portanto, tendo em vista a necessidade, a relevância da matéria e a possibilidade de que, efetivamente, a medida é eficaz, conto com os nobres Pares para aprovar o projeto.

ITAÚBA - MT, em 12 de MARÇO de 2018.



DOUGLAS AZILIERO
VEREADOR



RAFAEL LHEWICHESKI
VEREADOR